



LEI 082/00

## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



**EMENTA:** Acrescenta parágrafo e altera artigo do Estatuto do Funcionário Público do Município de Jatobá.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 164 do Estatuto do Funcionário Público Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 – O processo disciplinar será conduzido por Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo, compostas de 03 (três) funcionários estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente”.

**Art. 2º** - O art. 164 do Estatuto do Funcionário Público Municipal, com a nova redação dada pelo artigo anterior, passará a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 164 - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....

§ 3º - A investidura dos membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo receberão gratificações, que serão fixadas por lei de iniciativa da autoridade competente”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de abril de 2000.

João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima  
- Chefe de Gabinete -